



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ATO NORMATIVO N. 66, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre desconto no valor das anuidades de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-MS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra “k” do art. 34 da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Decisão PL/MS n. 013/2010, adotada na Sessão Plenária Ordinária n. 326 de 10 de fevereiro de 2010 do Crea-MS;

Considerando o disposto no art. 6º, da Resolução n. 510/2009 do Confea, que atribui aos Creas a discricionariedade em conceder descontos nos valores das anuidades devidas pelos profissionais devidamente registrados;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e percentuais objetivamente, para a concessão de descontos nos valores das anuidades devidas pelos profissionais registrados perante o Crea-MS, de forma a garantir tratamento isonômico entre todos,

DECIDE:

Art. 1º Conceder desconto de 50 % (cinquenta por cento) no valor da anuidade ao egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de conclusão do curso.

Art. 2º Conceder desconto de 90% (noventa por cento) ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil.

Art. 3º Conceder desconto de 90% (noventa por cento) ao profissional do sexo masculino, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro completo no Sistema, e a profissional do sexo feminino, a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta anos) de registro completo no Sistema.

Art. 4º O requerimento para concessão dos descontos, acompanhado de documentos comprobatórios, deverá ser encaminhado até, no máximo, a data de 31 de janeiro do exercício referente ao pedido, o qual será analisado pela Câmara Especializada da modalidade profissional do requerente.

Parágrafo único. A critério da respectiva Câmara Especializada poderão ser exigidos outros documentos que se julgarem necessários.

Art. 5º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados nos arts 2º e 3º, o Crea-MS efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º Fica revogado o Ato Normativo n. 51/98 do Crea-MS e demais disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 07 de abril de 2010.

Engenheiro Jary de Carvalho e Castro
Presidente do CREA-MS

Aprovado na Sessão Plenária Ordinária n. 328, de 7 de abril de 2010